

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PL 2678 /2001

Em

17/12/01

PROJETO DE LEI N.º

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Assessoria da Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em

17/12/01

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII – Núcleo Bandeirante.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes e as frações resultantes do seu parcelamento, nos termos da legislação vigente, poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

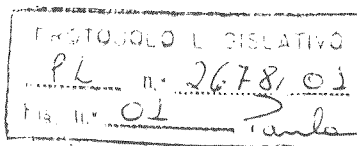
I – os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;

II – as frações resultantes do parcelamento dos lotes, poderão ser cercadas por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

Parágrafo único. Nas áreas verdes adjacentes aos lotes de que trata esta lei fica vedado o cercamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa definir critérios para o cercamento dos lotes e das frações do Park Way. A proposta dos moradores daquele setor é de que as frações possam ser cercadas com muros. Entendemos que, mantida a parte frontal, com visibilidade de setenta por cento, a matéria pode ser aprovada sem ferir as normas de edificação, atendendo o interesse da maioria daquela comunidade, salvo se as convenções locais vedarem o fechamento.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2001.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**

